



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenço Pereira
nº 77, Centro, São Félix
do Coribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 2174 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
- DECRETO N° 2175 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2023 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 2176 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 2177 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA EM BANCOS E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N° 2178 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023
- DECRETO N° 2179 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2023

PORTARIAS

- PORTARIA N° 892 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES NAS ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 211/2023 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA - CONTRATADO: DQUALITY IND. COM. DE MÓVEIS LTDA - CNPJ N° 20.894.966/0001-27

AVISOS

- AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022: EDUARDO SILVA LOPES DE CASTRO





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2174, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base nas Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

- I. até 09/12/2023, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo(a) prefeito(a) Municipal;
- II. até 15/12/2023, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo gestor responsável;
- III. até 30/12/2023, para autorização de pagamento após regular liquidação;
- IV. até 20/01/2024, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- V. Até 20/01/2024 a Entidade, através do Setor de Contabilidade, avaliará eventos subsequentes necessários para elaboração das Demonstrações Contábeis, ficando autorizada a emissão. Não sendo mais admitidas fatos novos, os quais serão objeto de registro na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente.

§1º. Devido ao prazo de envio da MSC – Matriz de Saldos Contábeis e do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do VI Bimestre de 2023, que se encerra 27/01/2024, fica determinado que, caso o município não tenha acesso aos extratos das dívidas fundadas (INSS, PASEP, COELBA, EMBASA, etc...), até o dia 20/01/2024, o fechamento será efetuado com os saldos atuais, e após o recebimento dos extratos, caso haja diferenças, será registrado na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente, conforme relatado anteriormente.

§2º. Excetuam-se das datas limites, definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 70%, respectivamente;

§3º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do(a) prefeito(a).

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 30/12/2023 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º - Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§1º. Os precatórios judiciais, apresentados até 01/07/2023, a serem pagos no exercício de 2023, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§2º. Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



comprovações até o dia 20 de dezembro de 2023, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 30/12/2023 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º - Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 30/12/2023.

Art. 8º - As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§1º. Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§2º. A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 20/12/2023 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 30/12/2023.

§3º. A Comissão de que trata o §1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 30/12/2023, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§4º. Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2023.

Art. 9º - A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 06 de novembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2175, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2023 e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 30/12/2023 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º. Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§2º. A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§3º. Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§4º. As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e semelhantes, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 30/12/2023, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§5º. Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, §5º)





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 2º - Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2023.

Art. 3º - Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 30 de dezembro de 2023, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º - Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º - Os Restos a Pagar anteriores a 2018, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 06 de novembro de 2023.


JUTALEUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2176, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a constituição da comissão para proceder ao inventário de bens móveis e imóveis, do patrimônio da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/BA, e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **IGOR RAFAEL ALVES VIANA, RAIANE RIBEIRO DOS SANTOS, RONIVALDO FERNANDES DA CRUZ**, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2023 com os respectivos valores e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 06 de novembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2177, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a constituição da comissão para proceder ao inventário dos valores em caixa em bancos e bancos da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/BA e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes membros: **AYSE LESSA SANTOS, MARIVONE ALVES CARNEIRO e FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA,** para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 30/12/2023.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 06 de novembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO N° 2178, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a constituição da comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos grupos do ativo circulante, passivo circulante e passivo não circulante do balanço patrimonial do exercício de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n° 4.320/64 e nas Resoluções n° 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução n° 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1° - Constituir Comissão composta dos seguintes membros: **LUCIENE SOUZA DE MORENO, MARCELO BERNARDINO QUEIROZ e MARIVONE ALVES CARNEIRO**, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

Art. 2° - A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

§1°. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

§2°. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 06 de novembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2179, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a constituição da comissão para proceder a análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa e ações tributárias ajuizadas em favor do Município de São Félix do Coribe/BA até o exercício de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes membros: **ELIETE VIANA MAGALHÃES DE SOUZA, MARCELO LIMA FERREIRA e RITA DE CASSIA VIANA COSTA**, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2023.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 06 de novembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe-Bahia.”

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes, estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe-BA,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe / Bahia, conforme consta no **Anexo I**.

Art. 2.º - O período dispensado à renovação de matrículas ocorrerá da seguinte forma, conforme o cronograma no **Anexo II** estabelecido desta portaria.

- 05 a 08 de dezembro de 2023 - pré matrículas para os alunos de creche e pré escola.
- 12 a 14 de dezembro de 2023 - pré matrículas dos alunos dos do F1, F2 e EJA.
- 05 a 15 de dezembro de 2023 - matrículas alunos atendidos (NAEE).
- 09 a 11 de janeiro de 2024 - entrega de transferência.
- 12 e 13 de janeiro de 2024 - publicação das vagas existente.
- 16 a 20 de janeiro de 2024 - matrículas dos alunos novatos.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Seção I
Da Renovação de Matrícula

Art. 3º - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial/Inclusiva e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

Art. 4º - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2024 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

§1º. A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§2º. A renovação de matrícula, para o ano 2024, será realizada mediante preenchimento de ficha de confirmação de matrícula, em campo próprio da Ficha de Matrícula, existentes nas próprias Unidades Escolares.

§3º. O estudante que efetivou matrícula no ano civil de 2023 em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito a sua renovação de matrícula, no período estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§4º. A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Art. 5º - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do discente.

Seção II
Da Matrícula

Art. 6º - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Único: Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2023.

Art. 7º - A matrícula de alunos nas Escolas Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento de ficha de matrícula (Anexo II).

Seção III
Da Transferência de Estudantes

Art. 8º - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§1º. A transferência que trata o caput desse artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.
- II. Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§2º. As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.

Art. 9º - A transferência dos estudantes matriculados no 5º ano deverá ser emitida para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

Subseção I
Da Documentação





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 10 - Para efetivação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração da etapa da Educação Infantil (modelo Anexo IV);
- II. Histórico Escolar original (transferência);
- III. Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- IV. Original e cópia do CPF (não obrigatório para menores, entretanto a unidade escolar deverá estabelecer um prazo para a feitura do documento);
- V. Original e cópia legível do comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura, etc.);
- VI. Original e cópia do Cartão de Vacina atualizado (obrigatório);
- VII. Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII. Original e cópia do comprovante do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), se for beneficiário;
- IX. Entrega de portfólio da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental no ato da matrícula.

Art. 11- Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original atualizada com validade de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Unidade Escolar, a qual deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano de 2024 e quando for o caso, informação de Progressão Condicionada/Dependência, relacionada ao Componente Curricular.

Art. 12 - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar o cartão de vacina, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada, devidamente carimbada por profissional competente.

§1º. A não apresentação do cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina, no decorrer do ano letivo.

§2º. Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacina, nos moldes do quanto





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

§3º. Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar novamente no início do segundo semestre letivo o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pela Unidade Escolar), sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§4º. O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta individual do estudante.

Art. 13 - No ato de renovação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverão, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar renovação de matrícula.

Art. 14 - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

Seção IV
Da Organização das Classes

Art. 16 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 - O número de estudantes por turma deverá observar a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das Escolas (Anexo III).

§1º. Excepcionalmente, o número de estudantes, em **uma das turmas de cada seguimento**, poderá ser maior ou menor do que aquele estabelecido no Anexo IV desta Portaria, para privilegiar eventuais estudantes remanescentes,





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



itinerantes (circenses, ciganos) após a organização das classes, não ultrapassando a quantidade máxima de 30 alunos na sala.

§2º. Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser, imediatamente, informados ao Departamento de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O estudante que residir na Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 19 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

Art. 20 - O estudante a partir de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

§1º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima.

§2º. A direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 21 - O público alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 14 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo VI.

§1º. É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

- I. Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- II. Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar a atuação do Profissional Intérprete.

Art. 22 - Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido por esta Portaria. Também nesses casos vige o quanto disposto no §1º do artigo 14.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, durante todo o período letivo.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23 - O atendimento de crianças na faixa-etária de 1(um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos, 11(onze) meses, será dado em Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

Art. 24 - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 25 - Os estudantes da Educação Infantil II, III, IV e V terão promoção automática de acordo com sua faixa-etária.

Art. 26 - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700/2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 27 - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade Escolar no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 28 - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

Art. 30 - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2024.

Art. 31 - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, direcionadas pela Secretária Municipal de Educação, ciclo e eixo formativo próprios, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 17.

Art. 32 - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 33 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2024 no período previsto no art. 2º, desta Portaria, e, quando for o caso, efetivar a sua pré-matricula em conformidade ao período disposto na Seção I deste Capítulo.

§1º Considera-se público-alvo da Educação Especial/Inclusiva:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo §1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 34 - Ao estudante público alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais –SRM ou no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE.

§1º. A matrícula nas SRM destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, preferencialmente, com diagnóstico comprovado.

§2º. Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar cópia do relatório médico atualizado na unidade escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



§3º. Na inexistência de SRM na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Núcleo de Atendimento Educação Especializada Sabina Rosa de Souza – NAAE de São Félix do Coribe/BA.

Art. 35 - O agrupamento dos alunos com deficiência nas classes regulares será no máximo de 02 (dois) alunos por classe.

§1º. o percentual estabelecido no inciso I deste artigo poderá ser ampliado no máximo 03(três) alunos por classe, caso as deficiências dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.

Seção I

Da Pré-Matrícula da Educação Especial/Inclusiva

Art. 36 - O período dispensado à pré-matrícula será de 27 a 30 de novembro de 2023, conforme cronograma estabelecido no Anexo V desta Portaria e o mesmo período para matrícula para os alunos da sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo único. Fica condicionada a matrícula dos alunos atendidos no núcleo de atendimento educacional especializado Sabina Rosa de Souza (NAAE) no próprio espaço no período de 05 a 15 de dezembro de 2023.

Art. 37 - A Pré-Matrícula destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, com diagnóstico comprovado.

Art. 38 - Para inscrição na Pré-Matrícula, todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 39 - O estudante da Educação Especial/Inclusiva pré-matriculado só terá matrícula confirmada, após sua renovação, quando for o caso, conforme o período previsto nesta Portaria; e o estudante ingresso ou regresso, apenas terá sua matrícula efetivada, somente após a entrega da documentação.

Art. 40 - Fica estabelecido os dias 18 a 20 de dezembro de 2023, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Municipal de Educação, a relação das fichas com os nomes dos alunos pré-matriculados por série/ano/turma e turno.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Seção I

Do Calendário Escolar para 2024

Art. 41 - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano escolar para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

Art. 42 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2024, abrangendo a jornada pedagógica, recesso, conselho de classe, projetos, total de dias letivos, término do ano letivo e exames finais, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, a ser enviado posteriormente após apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 43 - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 44 - A equipe gestora das Escolas deverá publicar o Calendário Escolar 2024, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar a fim que possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

§1º. Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação-CME e à SEMEC com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Unidade Escolar sem a autorização prévia e por escrito, bem como o não respeito ao prazo previsto, implicará em possíveis sanções ao gestor escolar pela SEMEC.

§2º. A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2024, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar e órgãos colegiados.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Educação-CME, deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 46 - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal da Educação fará o acompanhamento das Unidades Escolares permanentemente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30 Min, das 14:00 h :às 17:00h e das 18:00 às 20:00h, onde houver funcionamento do turno noturno.

Art. 48 - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano 2024, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

Art. 49 - Não é permitido aos funcionários da escola assinar a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuar-la, salvo os casos excepcionais.

Art. 50 - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a renovação e/ou matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 51 - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 52 - A Unidade Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 53 - Encerrado o período formal de matrícula no ano letivo de 2024, o estudante vinculado à determinada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade Escolar, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

Art. 54 - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal n.º 9.394/96.

Art. 55 - A Direção das Unidades Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

Parágrafo único. Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar, preencher a Ficha de Comunicação de Estudante Infrequente – **FICAI** (Anexo VI), e encaminhá-la ao Conselho Tutelar, com cópia para o Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 - A oferta para a Educação Integral em tempo Integral ocorrerá na Escola Municipal João de Deus em turno único das 8h a 17h, para as turmas do 3º ano do Ensino Fundamental dos anos Iniciais conforme Lei 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 57 - Os alunos deverão preferencialmente ser matriculados nas unidades escolares mais próximo de sua residência/bairro /comunidade.

Parágrafo único. Nos casos em que a família optar efetuar a matrícula do estudante em uma Unidade Escolar distante de sua localidade e esta não possuir rota de transporte público, a família deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do estudante.

Art. 58 - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, no qual o mesmo responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 59 - O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

Art. 60 - Fica, terminantemente, proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 61 - O Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 62 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade Escolar.

Parágrafo único. A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 63 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2024, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.

Art. 64 - Ao solicitar a transferência a escola preencherá a ficha de Requerimento de Transferência de unidade escolar (anexo VII) e arquivará na pasta do aluno.

Art. 65 - Quando a solicitação de transferência for por motivo de interesse do responsável legal /aluno maior de 18 anos, o aluno deve permanecer frequentando a escola de origem, aguardando a disponibilidade de vaga na escola desejada.

Art. 66 - Fica proibido a transferência, após o início do processo de avaliação da 4º unidade, exceto em situações a serem analisadas pela SEMEC e pelo CME.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 67 - No caso de estudante matriculado sem frequência até o 15º (décimo quinto) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

Art. 68 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 69 - O controle de frequência do Ensino Fundamental fica a cargo da escola/núcleo, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno.

Art. 70 - Fica estabelecido o dia 06 de fevereiro de 2024, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, relação com os dados dos alunos matriculados por série/ano/turno e turma.

Art. 71 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 72 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 73 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 74 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e notifiquem-se.

NOBELINO ROSA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO I - PORTARIA N.º 892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix do Coribe – Bahia

ESCOLAS /NÚCLEOS	LOCALIDADES	MODALIDADE
Creche Municipal Nilda Fogaça	Sede	Educação Infantil Etapa II e III Matutino e Vespertino
Centro Municipal de Ensino Infantil (CMEI)	Sede	Educação Infantil Etapa IV e V Matutino e Vespertino
Escola Municipal Agnelo da Silva Braga	Sede	Ensino Fundamental I Matutino e Vespertino
Escola Municipal Adalgisa Borges	Povoado Entroncamento	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II EJA Matutino, Vespertino e Noturno
Escola Municipal Eugênio Lira	Povoado Monte Alegre	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II Matutino
Escola Municipal João de Deus	Sede	Ensino Fundamental I EJA Matutino, Vespertino e Integral (02 turmas)
Escola Municipal Leônidas de Araújo Castro	Sede	Ensino Fundamental II EJA Matutino, Vespertino e Noturno
Escola Municipal Rosilda Freire Coelho	Sede	Ensino Fundamental II Matutino e Vespertino
Escola Municipal Rui Barbosa	Povoado Tabuleiro	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II EJA Matutino e Noturno





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



Escola Municipal São Félix	Povoado Caracol	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II Matutino
Escola Municipal Zenóbio Pereira Valverde	Povoado Alagoinha	Educação Infantil Ensino Fundamental I Ensino Fundamental II EJA Matutino e Noturno





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO II - PORTARIA N.º 892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA – 2024

PROCESSOS	PERÍODO
1. Pré-matrícula dos estudantes – público alvo da Educação Especial/Inclusiva <i>Para os estudantes da Educação Especial/Inclusiva.</i>	27 a 30 de novembro de 2023
2. Renovação de Matrícula 2.1 Público alvo: alunos da Creche e Pré-escola. 2.2 Público alvo: alunos F1, F2 e EJA. 2.3 Público alvo: alunos do atendimento do Núcleo de Atendimento Especializado (NAAE).	05 a 08 de dezembro de 2023 11 a 14 de dezembro de 2023 15 de dezembro de 2023
3. Transferência de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino <i>Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, ao qual se aplique uma das seguintes situações:</i> <ul style="list-style-type: none"> • a escola não oferece a série/ano subsequente; • não deseja renovar matrícula na unidade escolar; • mudança de domicílio. 	08 a 11 de janeiro de 2024
4. Publicação das vagas existentes <i>Por turma e turno nas unidades e organizações para matrículas.</i>	12 e 13 de janeiro de 2024
5. Matrícula: <i>Para ingresso ou regresso do estudante na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino em qualquer série/ano.</i>	15 a 20 de janeiro de 2024





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO III

Declaração de conclusão de etapa de Educação Infantil.

Declaro para os devidos fins de direito que o aluno (a): _____
 _____, portador do CPF: _____, filho (a):
 _____ e _____
 _____ nascido (a) no dia: ____/____/____. Coursou,
 nesta Unidade de Ensino a etapa: _____ da Educação Infantil no turno:
 _____ no ano 2023.

Por ser verdade assino a presente declaração.

_____, em ____ de _____ de 2024.

 Diretor (a)





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV - PORTARIA N.º 892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA
 PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	N.º de Estudantes
Educação Infantil II e III	16
Educação Infantil IV e V	18
Classe Unificada: Educação Infantil I, II e III	18
1.º ano e 2.º ano	22
3.º ano	23
4.º ano e 5.º ano	25
Classes multisseriadas	16
6.º ano ao 9.º ano	27
EJA – 1.º Tempo Formativo (Eixos I, II e III)	27
EJA – 2.º Tempo Formativo (Eixos IV e V)	20





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO V - PORTARIA N.º 892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023
 FICHA DE PRÉ MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
Cidade forte e povo independente



Secretaria de
Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
São Félix do Coribe - BA

FICHA DE PRÉ MATRÍCULA - EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Estado: _____

Nome do pai: _____ Profissão: _____

Nome da mãe: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Telefone Resp. (____) _____ Estudante (a) (____) _____

Ano e turno que o estudante está cursando em 2023 _____

Terá necessidade de troca de turno em 2024? _____

- Estudante com deficiência? () Sim () Não
- Transtorno Global do Desenvolvimento () Sim () Não
- Altas habilidades/superdotação () Sim () Não Toma medicamentos () Sim () Não
- Em caso positivo, possui relatório com diagnóstico clínico? () Sim () Não

Qual a deficiência que possui? _____

Na ausência de diagnóstico, qual a hipótese diagnóstica? _____

- Teve acompanhamento de profissional de apoio (auxiliar/cuidador) no ano de 2023? () Sim () Não
- Em caso positivo, foi acompanhamento individualizado? () Sim () Não

Qual o nome do profissional de apoio (auxiliar/cuidador) que o acompanhou?

- Utiliza transporte escolar? () Sim () Não
- Está matriculado na sala de AEE? () Sim () Não

Data da pré-matrícula: ____/____/2024

 Assinatura do pai/mãe ou responsável

 Assinatura do responsável pela matrícula





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI - PORTARIA N.º 892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI

I - DADOS DA ESCOLA/ALUNO (item preenchido pelo professor e pela direção)

1. Escola

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____

CEP: _____ Tel.: _____

E-mail: _____

2. Aluno

2.1. Dados pessoais

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Filiação: _____

Nome da pessoa com quem mora: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Ponto de referência: _____

Telefone para contato: _____

Nome de parente ou conhecido: _____

Endereço de parente conhecido: _____

2.2. Situação Escolar

Série/turma/turno: _____

Datas das faltas: _____

Data da comunicação à direção: _____

Nome do professor: _____

ASSINATURA DO PROFESSOR





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA (item preenchido pela direção)

Forma e data de convocação do Responsável:
Data do comparecimento do responsável:
Motivos alegados para as faltas:
Encaminhamentos feitos pela Escola:
Retorno do aluno à Escola em:

ASSINATURA DO PROFESSOR

- Caso o aluno não retorne à Escola, a direção encaminhará as 1ª e 3ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude.

Data do encaminhamento ao Conselho Tutelar:

I. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Multiple horizontal lines for text entry under the 'I. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO' section.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- Devolução da 1ª via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em medidas adotadas;

Motivo e data do arquivamento: _____

ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII - PORTARIA N.º 892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Requerimento de Transferência de Unidade Escolar



Secretaria de
 Educação Cultural,
 Esporte e Lazer
 São Félix do Coribe - BA

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA

Insira aqui
 a logo da
 escola

Requerimento de Transferência de Unidade Escolar

Sr(a) Diretor(a) da Unidade Escolar _____

O abaixo assinado, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____,

regularmente matriculado(a) na Escola Municipal _____,

atualmente cursando _____ (ano/série) do Ensino _____

nesta Unidade Escolar, vem respeitosamente requerer a TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE

ESCOLAR para o ano letivo de _____.

Motivo do pedido:

_____ de 2024.

 Responsável(a)



1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 211/2023 – Contratante: Fundo Municipal de Educação do Município de São Félix do Coribe-BA – signatário: Secretário: Nobelino Rosa Pereira, Contratado: Dquality Ind. Com. De Móveis Ltda – CNPJ nº 20.894.966/0001-27– signatário – sócio: Sr. Carlos André Pereira Neves – objeto: inclusão de dotação orçamentária. Licitação: PP nº014/2023. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a todos, que no dia 21/11/2023 às 9h (nove horas) será aberto o envelope do seguinte participante do Credenciamento nº. CD001/2022: Eduardo Silva Lopes de Castro. As demais fases deste Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial Site <http://saofelixdocoribe.ba.gov.br/>. Informações: (77) 3491-1828. Daiana Ferreira de Oliveira - Presidente. São Félix do Coribe – BA, 16 de novembro de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB6F-3FC2-8EE5-C069-7E06> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB6F-3FC2-8EE5-C069-7E06



Hash do Documento

c4ae4345f4c9c15994204531ee7ef57ccf95bf3cdcf43ffc6b538d28385f7550

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/11/2023 15:57 UTC-03:00